

Publicado no D.O.E. nº 9747
Dia 25 / 04 / 2016.



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO – **SEET**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

TERMO DE AJUSTE Nº 017/2016

Protocolo nº 14.027.148-9

O **Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 604.858.099-15 e a **Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 19.388.550/0001-58, com sede na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Capão da Imbuia, CEP 82.810-400, Município de **Curitiba**, representado neste ato pelo seu Secretário Senhor João Douglas Fabrício, portador do RG nº 4.209.756-0, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016 e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, executar o Projeto "Oportunizar a criação de uma cultura de esporte, lazer e atividade física nas crianças e adolescentes, familiares e comunidade, garantindo uma melhor qualidade de vida, através da prática de atividades físicas e de exercícios físicos, bem como práticas de lazer", conforme Plano de Trabalho encartado no protocolado nº 14.027.148-9, aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) Emitir Movimento de Crédito Orçamentário-MCO, com fundamento no Decreto Estadual nº 5.975/2002, para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Acompanhar a execução do presente Termo de Ajuste, por Servidor da Coordenação da Política pública, correspondente, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DA SEET

- a) Executar o objeto, conforme Plano de Trabalho aprovado, após a descentralização do orçamento programado;
- b) não utilizar os recursos, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda

que em caráter de emergência;

c) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, devendo realizar procedimento licitatório;

d) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;

e) realizar procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007;

f) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA**;

g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;

h) encaminhar à **SEDS**, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:

- processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
- uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
- pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
- primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
- contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens;
- uma via da nota de empenho;
- emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

k) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENIENTE**;

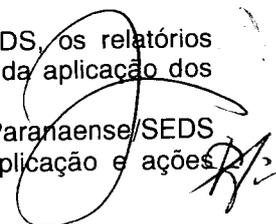
l) efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações previstas no Plano de Trabalho;

m) utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens estipulados no Plano de Aplicação;

n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

o) encaminhar à Coordenação do Programa – Família Paranaense/SEDS, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Aplicação;

p) fornecer ao CEDCA/PR e a Coordenação do Programa – Família Paranaense/SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao Plano de Aplicação e ações desenvolvidas;





q) identificar os equipamentos/materiais permanentes adquiridos com recursos do SEDS/FIA/CEDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda, no valor total de **R\$ 823.450,00** (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais), serão disponibilizados através de movimentação de Crédito Orçamentário, nos Termos do Decreto Estadual nº 5975/2002, para descentralização do Orçamento Programado.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão à conta da dotação orçamentária 5760.08243024.417-Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-FIA- Fonte de Recursos 102, sendo:

- I. **R\$ 157.000,00** (cento e cinquenta e sete mil reais) na rubrica orçamentária 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- II. **R\$ 30.500,00** (trinta mil e quinhentos reais) na rubrica 3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
- III. **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais) na rubrica 3390.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- IV. **R\$629.850,00** (seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) na rubrica 3390.3000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Maria Aparecida Pessin**, portadora do RG nº 4.536.707-0 SSP/PR, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso dos recursos, deverão ser arquivados pela Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET, pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social -SEDS.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;

- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do Termo de Ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca dos recursos recebidos, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, deverá ser apresentada à Coordenação do Programa e ao CEDCA, ao final da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na Coordenação do Programa- Família Paranaense/SEDS.

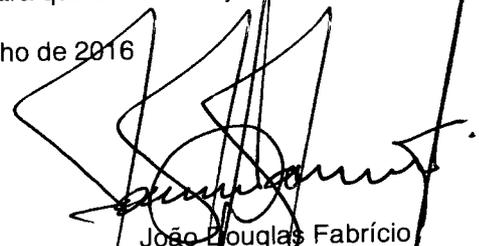
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 05 de julho de 2016

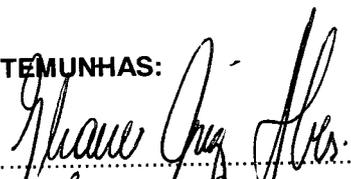
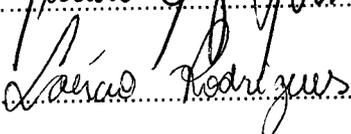

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e Turismo -
SEET

TESTEMUNHAS:

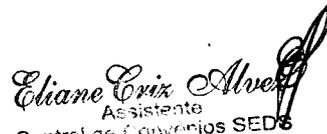
1:

2:

RG:

RG:


Eliane Cruz Alvares
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 11.560.734-4/PR


Laércio Rodrigues
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 10.201.036-1 / PR



**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REVOGAÇÃO REGIME ESPECIAL Nº 5043/2014**

Protocolo 14 047 863-6

Empresa VINOTECA DIBEAL COM IMP E EXP DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

CAD-ICMS 903.49193-02 CNPJ: 01.899.024/0001-97

Endereço AV. VICENTE MACHADO, 957 BATEL - CURITIBA - PR

REVOGO o Regime Especial n.º 5043/2014, com base no Parecer n.º 134/2016 - IGF SRE

SEFA/GAB, em 06/05/2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda

67158/2016

70104165-87 34.274.233/0259-46
40106535-04 34.274.233/0211-82
60119908-41 34.274.233/0333-70
099.00097-08 34.274.233/0260-80
099.00308-12 34.274.233/0174-12
907.19594-54 34.274.233/0278-09

Maringá/PR 70107024-0
Guarapuava/PR 40104018-82
Londrina/PR 60119295-06
Ourinhos/SP -
Presidente Prudente/SP -
Maringá/PR 90718584-29"

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial n.º 4536/11, adaptado pelos Regimes Especiais n.º 4579/11, n.º 4797/12 e 5202/2014

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 20 de maio de 2016.

Gilberto Calixto

Diretor da CRE

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Representante

67118/2016

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL N. 5.506/2016**

Protocolo 13 987388-2

Beneficiária SOLANA AGRO PECUARIA LTDA.

CAD-ICMS 62800240-13 CNPJ 75910141/0001-40

Endereço EST DO BULE SN - FAZ N S AP - RURAL - CEP 86700-970 - ARAPONGAS - PR

SUMULA Obrigações acessórias Extensão de estabelecimento Dispensa de inscrição no Cadastro do ICMS Deferimento

Atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto N.º 6080, de 28 de setembro de 2012, concede-se o seguinte Regime Especial. - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1 Fica a Beneficiária, autorizada a utilizar como "extensão" de seu estabelecimento, "sítio Renância, matrícula n.º 35819" e "sítio São Luiz, matrícula n.º 6157", ambas localizadas no município de Rolândia

1.1.2 Os imóveis considerados "extensão" de seu estabelecimento deverão ser utilizados tão somente para produção agrícola de plantas medicinais, ficando dispensado de inscrição no CAD/ICMS

1.2 Todas as operações comerciais, recebimentos, entregas, controle de estoques, escrituração fiscal e outras operações relacionadas ao estabelecimento considerado sua "extensão", deverão ser realizadas exclusivamente pelo estabelecimento da Beneficiária.

1.2.1 Fica dispensada a necessidade de emissão de documento fiscal de remessa de insumo e produção entre a Beneficiária e sua "extensão" e vice-versa

1.2.1.1 Em substituição a dispensa do item anterior, a Beneficiária deverá emitir um documento interno, de uso administrativo, para documentar o trânsito dos insumos e da produção entre as partes

1.2.2 A Beneficiária deverá manter relatório de controle de saldo e de movimentação de insumos e produção, para as localidades consideradas como sua "extensão"

1.2.3 Em todos os documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá conter, no mínimo, a seguinte observação: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial n.º 5.506/2016"

2 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. O presente Regime Especial, entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e sua eficácia se encerrará em 30 de abril de 2019

2.2 A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e - Registro de Ocorrências Eletrônico, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e sua descrição sucinta

2.3 Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final

2.4 A inobservância de quaisquer dos itens dos procedimentos especiais causará a nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis a matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação, inerentes ao crédito tributário lançado de ofício, se houver

2.5 O Regime Especial é revogável a qualquer tempo e, automaticamente, se colidente com norma posterior em contrário.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento

Curitiba, 20 de maio de 2016.

GILBERTO CALIXTO

Diretor da CRE

SOLANA AGRO PECUARIA LTDA

Representante

67418/2016

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5507/2016**

Protocolo 14 086 242-8

Beneficiária PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

CAD-ICMS 107.00783-05 CNPJ 34.274.233/0262-41

ENDEREÇO ROD BR-476 SN - KM 15,440 - JARDIM ALVORADA - AR- AUCARIA - PR

SUMULA 4º Aditamento ao Regime Especial n.º 4536/11

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR e demais requisitos da legislação, o Regime Especial n.º 4536/11 passa a ter a seguinte redação

1.ª Cláusula primeira do Regime Especial n.º 4536/11 passa a vigorar com a seguinte redação

1.ª Cláusula primeira A beneficiária fica autorizada a antecipar o recolhimento do ICMS devido em virtude de operações sujeitas ao regime da substituição tributária, em operação subsequente, com álcool etílico hidratado combustível.

§ 1º A autorização se estende às operações promovidas pelos seguintes estabelecimentos.

INSCRIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO CNPJ LOCALIDADE INSCRIÇÃO NORMAL

16702050-05 34.274.233/0262-41 Araucária/PR 10700783-05

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016 - Protocolo 14.102.036-6

Comunicamos que foi **HOMOLOGADO** pelo Senhor Secretário de Estado da Agricultura, no dia 22/07/2016, contratação de empresa para a locação, montagem e desmontagem de estrutura de sonorização e imagem, para a realização do Show Pecuário, a ser realizada de 26 a 29 de julho de 2016, na Cidade de Cascavel-PR

EMPRESA: CRISNA CAROLINA DA SILVA SANTOS, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 15.608/07 e Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações

Curitiba, 22 de julho de 2016

JÚLIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA

Presidente da CPL/SEAB

67547/2016

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 092/2016

Protocolo: 13.640.782-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a APAE de Santa Maria do Oeste.

Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décima, "parágrafo único" do Convênio nº 092/2016, a vinculação havida em 21/01/2016, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento. Assinado em 01/07/2016

Curitiba, 22 de Junho de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

67439/2016

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 002/2016

Protocolo: 12.071.732-4

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado da Educação - SEED. O Termo Aditivo tem por objeto alterar a numeração do Termo de Cooperação Técnico-Financeira (TCTF), equivocadamente indicado como nº 220/2016, o qual passará a ter a seguinte numeração: **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 002/2016**.

Da Ratificação: demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 11/07/2016.

Curitiba, 22 de Julho de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

67453/2016

EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2016 E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 005/2016 - SEDS/SEET

Protocolo nº 14.027.148-9

Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET

Objeto: a execução do Projeto "Lazer no Paraná", conforme Plano de Trabalho aprovado

Valor: R\$ 823.450,00 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 5760.08243024.417 - Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/FIA, Fonte 102, Rubricas 3390.3900, 3390.3600, 3390.4700 e 3390.3000

Vigência para o Termo de Ajuste: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação.

Vigência para o Termo de Cooperação Técnico-Financeira: a partir da data da publicação, até a data de 31/12/2016

Assinado em 05/07/2016

Curitiba, 22 de Julho de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

67446/2016